

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N^º , DE 2007

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 36, de 2007.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 36, de 2007, que *acrescenta parágrafos ao art. 2º da Resolução nº 98, de 1998 do Senado Federal, e adota outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2007.

ANEXO AO PARECER N° , DE 2007.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 36, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
e eu, _____,
Presidente, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 2007**

Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Resolução nº 98, de 1998, do Senado Federal, e adota outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 98, de 1998, do Senado Federal, é acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

“Art. 2º

.....
§ 6º É considerada cumprida a condição contida no item III, ‘d’, deste artigo, no momento da celebração do contrato de aquisição dos títulos públicos.

§ 7º Para quitação do débito originário dos títulos públicos referidos neste artigo, a União assumirá a obrigação de pagamento ao credor do contrato de aquisição referido no § 6º, mediante a retenção parcelada no Fundo de Participação dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Alagoas, e dos Municípios de Osasco e Guarulhos, no montante de seus débitos atualizados.

§ 8º É a União autorizada a celebrar contratos ou termos aditivos aos contratos já celebrados com os Estados e Municípios devedores, referidos no § 7º, para cobrança do montante atualizado dos títulos públicos mediante retenção no FPE e FPM respectivo, devendo quitar no mesmo

prazo o débito diretamente ao banco credor do contrato de aquisição dos títulos.” (NR)

Art. 2º Em tendo sido aplicada multa pela interpretação do descumprimento contratual, antes da edição desta Resolução, a mesma será excluída, concomitantemente ao atendimento das condições previstas nos §§ 7º e 8º do art. 2º da Resolução nº 98, de 1998, do Senado Federal, inseridos pelo art. 1º desta Resolução, devolvendo-se ao Estado do Paraná os valores retidos, atualizados, devendo retornar o cálculo do saldo devedor às condições estabelecidas no contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a União cumprir concomitantemente as obrigações referidas nos arts. 1º e 2º.